



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema

A Federação das Indústrias de Minas Gerais apresentou um pleito ao órgão ambiental para que fosse avaliada a viabilidade de se editar uma norma ambiental que possibilitasse o gerenciamento dos resíduos de couro e pó de rebaixadeira como resíduos não perigosos, para fins de disposição, de forma similar à norma publicada pela Cetesb, por meio da Decisão de Diretoria 145/2010. Tal pleito tem como objetivo a minimização de custos para os empreendimentos que geram esses resíduos, os quais, atualmente, em sua maioria, são encaminhados para disposição em aterro de resíduos perigosos. A demanda encontra-se instruída no processo SEI 1370.01.0003294/2022-84.

Os resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira provenientes do couro curtido ao cromo, são classificados como resíduos perigosos pela norma ABNT 10.004 de 2004, por apresentarem toxicidade, sendo listados no anexo B da referida norma. No entanto, a própria norma da ABNT, apresenta, em formato de nota, a informação de que o gerador de resíduos listados nos anexos A e B pode demonstrar por meio de laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas na norma.

Considerando que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo- Cetesb já publicou uma norma que aborda o tema, a Decisão Diretoria nº 145 de 2010, estabelecendo critérios que visam, se atendidos, permitir o gerenciamento de resíduos de couro como resíduos não perigosos para fins de disposição, a área técnica da Semad identificou a viabilidade de se elaborar uma proposta de Deliberação Normativa Copam, baseada na Decisão Diretoria nº 145 de 2010 da Cesteb, que visa estabelecer procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos para fins de destinação, para apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

A Federação das Indústrias de Minas Gerais apresentou um pleito ao órgão ambiental para que fosse avaliada a viabilidade de se editar uma norma ambiental que possibilitasse o gerenciamento dos resíduos de couro e pó de rebaixadeira como resíduos não perigosos, para fins de disposição, de forma similar à norma publicada pela Cetesb, por meio da Decisão de Diretoria 145/2010. Tal pleito tem como objetivo a minimização de custos para os empreendimentos que geram esses resíduos, os quais, atualmente, em sua maioria, são encaminhados para disposição em aterro de resíduos perigosos. A demanda encontra-se instruída no processo SEI 1370.01.0003294/2022-84.

Os resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira provenientes do couro curtido ao cromo, são classificados como resíduos perigosos pela norma ABNT 10.004 de 2004, por apresentarem toxicidade, sendo listados no anexo B da referida norma, requerendo, portanto, destinação compatível e adequada para resíduos perigosos. No entanto, a própria norma da ABNT, apresenta, em formato de nota, a informação de que o gerador de resíduos listados nos anexos A e B pode demonstrar por meio de laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas na norma.

A Cetesb, através de estudo realizado, identificou que se obedecidos determinados critérios, esses resíduos poderiam ser dispostos em aterro de resíduos não perigosos sem prejuízo ao meio ambiente.

Dessa forma, a proposta de DN apresentada foi baseada na Decisão Diretoria nº 145 de 2010 da Cetesb e visa, a partir do atendimento a critérios definidos, permitir o gerenciamento de resíduos de couro e pó de rebaixadeira como resíduos não perigosos, para fins de disposição.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

O problema regulatório identificado afeta diretamente os geradores de resíduos de couro e pó de rebaxadeira que são resíduos classificados como perigosos pela norma da ABNT 10004 de 2004, e, portanto, devem ser dispostos em aterros de resíduos perigosos. Nesse contexto, a oferta de locais para disposição é mais restrita, aumentando os custos de disposição.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e

se é necessária a sua participação no processo.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Na esfera Federal tem-se a Lei 12305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Regulamentador, o 10.036 de 2022.

Em âmbito estadual tem-se a Lei 18031 de 2008 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu Decreto Regulamentador 45.181 de 2009.

2.4 Qual o objetivo que se repretende alcançar com a edição do ato?

A lei 18031 de 2009 estabelece em seu art 2º que aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto na Lei, as normas homologadas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA - da Agência Nacional de Vigilância - ANVISA -, do Sistema Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Os resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira provenientes do couro curtido ao cromo, são classificados como resíduos perigosos na norma ABNT 10004 de 2004, por apresentarem toxicidade, sendo listados no anexo B da referida norma. No entanto, a própria norma da ABNT, apresenta, em formato de nota, a informação de que o gerador de resíduos listados nos anexos A e B pode demonstrar por meio de laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas na Norma.

Considerando a necessidade de criar procedimento para que o empreendimento demonstre, por meio de laudo de classificação, a viabilidade para que os resíduos de aparas de couro e pós de rebaixadeira possam ser dispostos em aterros de resíduos não perigosos, e, considerando uma das as atribuições do Copam, estabelecidas por meio do Decreto nº. 46.953, de 23 de Fevereiro de 2016, a saber “*aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento*”, esta proposta de Deliberação Normativa Copam visa criar procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira, oriundos do curtimento ao cromo, como resíduos não perigosos, para fins de destinação a aterros de resíduos não perigosos, desde que atendidos os critérios estabelecidos na norma.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos,

administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

A classificação das apara de couro e pó de rebaixadeira provenientes de couro curtido ao cromo, de acordo com a Norma da ABNT 10.004 de 2004, é como resíduos perigosos, classe I. No entanto, a própria norma estabelece a possibilidade do gerador de resíduos listados nos anexos A e B poder demonstrar por meio de laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas na Norma.

Tendo em vista o pleito da Federação das Indústrias de Minas Gerais quanto à avaliação sobre a viabilidade de se editar uma norma para possibilitar o gerenciamento de resíduos de couro e pó de rebaixadeira, como resíduos não perigosos para fins de disposição, e, considerando a possibilidade apresentada pela própria Norma da ABNT, identificou-se a viabilidade de se criar um procedimento, baseado na Decisão de Diretoria 145/2010, que possibilite o gerenciamento de resíduos de couro como não perigosos, mas que garanta a segurança ambiental.

Dessa forma, para que esse procedimento seja instituído, identificou-se como única alternativa, a edição de uma Deliberação Normativa Copam que estabeleça os critérios que devem ser atendidos.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

Os impactos resultantes da publicação da norma proposta se referem ao possível aumento de demanda para o órgão ambiental de pleitos que visem permitir o gerenciamento de resíduos de couro e pó de rebaixadeira como resíduos não perigosos.

Para os empreendedores, haverá um novo procedimento a ser seguido com o intuito de garantir a proteção ambiental. Entretanto, entende-se que os benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens, uma vez que a proposta de Deliberação possibilitará uma disposição final com menores custos, sem prejuízo da qualidade ambiental.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

Conforme mencionado no item 3.1, identificou-se a viabilidade de se criar um procedimento, baseado na Decisão de Diretoria 145/2010, que possibilite o gerenciamento de resíduos de couro como não perigosos, mas que garanta a segurança ambiental. Para que esse

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento o Sustentável possui uma ferramenta que permite o controle da movimentação de resíduos: o Sistema MTR-MG. Dessa forma, é possível a realização de fiscalização por amostragens, via Sistema MTR-MG, visando a verificação, nos processos administrativos, se, para os resíduos de couro destinados a aterros de resíduos não-perigosos, foram atendidos todos os critérios estabelecidos na norma.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 17/05/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Dias da Silva Pratas Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87232265** e o código CRC **11F65761**.